

RESOLUÇÃO CONSEPE 24/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO INTERDISCIPLINAR DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
PROCESSOS GERENCIAIS – INTERTEC,
DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 26/2008 - Processo 26/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho Interdisciplinar do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais – INTERTEC, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 24/2008

**REGULAMENTO DO TRABALHO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM
PROCESSOS GERENCIAIS
INTERTEC – PROGER
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Artigo 1º O Trabalho Interdisciplinar do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, doravante chamado de Intertec – PROGER é uma atividade integrante do Projeto Pedagógico do Curso, desenvolvido durante o 1º, 2º e 3º semestres; trata-se de uma estratégia pedagógica e constitui-se em uma pesquisa de campo no contexto empresarial e acadêmico, subsidiada pelas disciplinas dos referidos semestres.

Artigo 2º São objetivos do Intertec – PROGER:

- I. buscar a integração do binômio teoria e prática, através do exercício da observação e análise;
- II. incentivar a prática da interdisciplinaridade;
- III. integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem, colocando o estudante em contato com as práticas adotadas pela área dos Processos Gerenciais;
- IV. proporcionar aos estudantes experiências no campo dos Processos Gerenciais;
- V. desenvolver um processo de ensino-aprendizagem pautado na pesquisa e na prática do campo de atuação;
- VI. exercitar os conhecimentos já adquiridos no Curso de Processos Gerenciais, aplicando-os a situações específicas encontradas no cotidiano das empresas e outras organizações;
- VII. contribuir na preparação do discente para o início de suas atividades profissionais;
- VIII. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- IX. possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizantes às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas as empresas e outras organizações.

Artigo 3º O Intertec – PROGER é atividade obrigatória, integrante do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo seu colegiado e desenvolvido durante os segundo bimestre dos 1º, 2º e 3º semestres.

Artigo 4º O Intertec – PROGER, será amparado pelas disciplinas oferecidas no semestre e caberá aos docentes responsáveis por tais disciplinas a orientação dos discentes quanto ao aspecto formal da realização do trabalho, tomando-se por base o Manual para Elaboração do INTERTEC – PROGER.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 24/2008

Artigo 5º A participação no Intertec – PROGER será obrigatória aos discentes regularmente matriculados nos 1º, 2º e 3º semestres do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

§ 1º A participação no INTERTEC – PROGER se fará através de grupos de discentes de cada semestre.

§2º Os grupos serão constituídos por um número mínimo de quatro e máximo de seis discentes.

§ 3º O discente deverá participar do Intertec – PROGER no semestre em que estiver matriculado, cabendo-lhe a responsabilidade de se integrar em um dos grupos formados.

Artigo 6º O Intertec – PROGER será desenvolvido em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Comércio Exterior;
- II. Finanças;
- III. Marketing;
- IV. Mercado Financeiro;
- V. Planejamento e Desenvolvimento;
- VI. Recursos Humanos;
- VII. Tecnologia da Informação;
- VIII. Operações Logísticas;
- IX. Produção;
- X. Sistemas de Qualidade.

Artigo 7º O Intertec – PROGER poderá ser realizado em organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, a livre escolha dos discentes, desde que preenchidos os requisitos previstos neste regulamento.

Artigo 8º Como atividade do Intertec – PROGER os discentes desenvolverão:

- I. no segundo bimestre do 1º semestre um diagnóstico situacional da organização pesquisada;
- II. no segundo bimestre do 2º semestre um diagnóstico seguido de um prognóstico para a organização pesquisada;
- III. no segundo bimestre do 3º semestre um Planejamento Estratégico para a organização pesquisada.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 24/2008

Artigo 9º As organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Intertec – PROGER;
- II. possuir em seu quadro de pessoal um profissional que possa orientar as atividades dos discentes na organização, para a coleta de dados;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

Artigo 10. O grupo de trabalho será responsável por identificar uma organização que ceda espaço para a realização do Intertec – PROGER.

Artigo 11. O Intertec – PROGER compreende as seguintes fases:

- I. Primeira Fase – Identificar a organização que ceda a execução do Intertec - PROGER;
- II. Segunda Fase – Coletar dados e informações para a composição do relatório final junto a organização concedente e discutir os resultados com os docentes das disciplinas;
- III. Terceira Fase – Entrega do Relatório Final do Intertec – PROGER, realizado de acordo com o Manual para Elaboração;
- IV. Quarta Fase – Apresentação em painel do resultado dos dados coletados e das conclusões do relatório e entrega de uma versão para a empresa concedente.

Artigo 12. Cada grupo entregará aos docentes das disciplinas um exemplar do trabalho acompanhado de disquete/cd, mediante protocolização, na data fixada no cronograma.

§ 1º Será atribuído valor 0 (zero) ao trabalho interdisciplinar não entregue tempestivamente.

§2º Será atribuído o valor zero ao discente que não integrar algum grupo.

§ 3º No conjunto do trabalho, serão avaliados: formatação e apresentação, estética, coerência e coesão textual, objetividade, conteúdo, linguagem (ortografia e vocabulário), e originalidade.

Artigo 13. A avaliação é processual, de forma que o trabalho será avaliado durante a totalidade do processo.

§ 1º Os grupos deverão entregar uma cópia para cada docente do semestre em que deve cumprir o INTERTEC – PROGER.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 24/2008

§ 2º Os docentes serão pautados pelo formulário padrão de correção do INTERTEC – PROGER.

§ 3º A nota do trabalho escrito corresponderá a 70% (setenta por cento) da nota e o da apresentação a 30% (trinta por cento).

§ 4º A média é obtida através das notas individuais de cada disciplina e terá o peso de 30% na média dos 2º bimestre dos 1º, 2º e 3º semestres do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Artigo 14. As atividades Intertec – PROGER estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Artigo 15. A Coordenação do Intertec – PROGER será exercida pelo Coordenador do Curso.

Artigo 16. São atribuições do Coordenador Intertec – PROGER:

- I. acompanhar todo encaminhamento dos trabalhos e deliberar sobre questões não presentes neste regulamento e no manual de elaboração;
- II. providenciar a documentação para a realização das atividades.;
- III. providenciar os aspectos relativos à divulgação desta atividade acadêmica;
- IV. prestar apoio aos docentes para o bom desenvolvimento das disciplinas e aproveitamentos por parte dos discentes;
- V. estabelecer, com os docentes, o cronograma das atividades;
- VI. estabelecer procedimentos operacionais e controles que sejam necessários ao bom desempenho das atividades;
- VII. elaborar o calendário de atividades do Intertec – PROGER e divulgá-lo em tempo hábil;
- VIII. elaborar instruções pertinentes; e
- IX. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação em conjunto com o Colegiado do Curso.

Artigo 17. São atribuições dos docentes das disciplinas:

- I. auxiliar a coordenação de curso no desenvolvimento do Intertec – PROGER;
- II. orientar os discentes no desenvolvimento do INTERTEC – PROGER;
- III. definir os objetivos a serem atingidos no INTERTEC – PROGER; e
- IV. promover a interdisciplinaridade entre as diferentes ementas que permeiam o Projeto Pedagógico do Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 24/2008

Artigo 18. O discente que não participar do trabalho interdisciplinar ficará sem a nota e não terá oportunidade de fazer quaisquer outras atividades para substituí-lo, exceto nas situações previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 19. Os discentes transferidos ou que fazem dependência, deverão realizar o INTERTEC - PROGER referente ao semestre em apresentar maior número de disciplinas, ainda que cursando disciplinas de semestres diversos, devendo também entregar uma via para todas as disciplinas que está cursando.

Artigo 20. A data de entrega do trabalho, faz parte do plano de ensino de cada disciplina e será antes do encerramento do 2º Bimestre dos 1º, 2º e 3º semestres.

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Artigo 22. Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.